



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 006 /Gab/05

Em 26 de Janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 972 de 26 de Janeiro de 2005, que trata da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - I.P.S.M., determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, para a devida apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias, se necessário, uma vez já se ter transcorrido o período de noventa dias necessários ao aumento das alíquotas, ocorrido em abril de 2004.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 953



Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 972 de 26 de janeiro de 2005, que trata da alteração nas alíquotas de contribuição previdenciária do I.P.S.M.

A referida alteração objetiva adequar a Lei Municipal nº 975, de 09 de dezembro de 2003 à Emenda Constitucional nº 41/2003.

Desse modo, solicitamos dessa Augusta Casa a apreciação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, despedimo-nos.

Atenciosamente.



IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 972/2005 EM 26 DE Janeiro DE 2.005.



“ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 975 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.003, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 48 E 49 DA LEI N.º 759, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA , FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei n.º 975 de 09 de dezembro de 2.003, que alterou os artigos 48 e 49 da Lei nº 759, de 04 de outubro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48 – A contribuição mensal dos segurados obrigatórios ativos será de 11% (onze por cento).

§1º - A contribuição dos pensionistas e aposentados será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos). ”

“Art. 49 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal contribuirão mensalmente com 21,95% (vinte e um inteiros e noventa e cinco centésimos pontos percentuais) sobre a remuneração total dos servidores incluindo todas as vantagens permanentes ao cargo, sendo:

[Handwritten signature over the stamp]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum.	09	19
Sessão.	Ordinária	-0-
Horas.	19:00	
Em	14	da
	03	de
	2005	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos pontos percentuais) referentes à contribuição adicional para cobrir o Déficit Técnico Atual;

II – 16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos pontos percentuais) referentes ao custeio dos benefícios previdenciários enquanto os órgãos assumirem o encargo do benefício do salário família (0,03% - três centésimos pontos percentuais).”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

